



Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

PROVIMENTO N.º 372/2020-CGJ/AM

Dispõe sobre a autorização de lavratura de escrituras públicas para realização de separações, conversões de separação em divórcio, divórcios, extinção de uniões estáveis, consensuais, com ou sem partilha de bens, mesmo com interesse de incapazes.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços notariais e de registro, com atuação em todo o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a atribuição deste órgão para, através de Provimentos, uniformizar a orientação administrativa do foro extrajudicial em todo Estado, sendo imperioso e necessário o constante aprimoramento das diversas disposições normativas existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor interpretar as regras insertas no art. 733 do Código de Processo Civil, no que tange à proposta de desjudicialização por intermédio da lavratura de escrituras de separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e extinção de união estável consensuais, o que, inclusive, possibilita dar maior celeridade aos procedimentos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o objetivo n.º 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e em específico o subitem 16.6 (16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes



Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

em todos os níveis);

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir, nos cartórios de notas do Estado do Amazonas, a lavratura de escritura pública de separação, divórcio, conversão da separação em divórcio ou extinção de união estável, todos consensuais, com ou sem partilha de bens e mesmo que o casal possua filhos incapazes ou havendo nascituro, desde que comprovado, em qualquer dos casos, o prévio ajuizamento de ação judicial tratando das questões referentes à guarda, visitação e alimentos, consignando-se, no ato notarial respectivo, o juízo em que tramita o processo e o número de protocolo correspondente.

Parágrafo único. Lavrada a escritura, as partes deverão promover a respectiva averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, cabendo ao oficial de registro civil comunicar os atos ao juízo da causa mencionado no *caput*, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para as partes pela comunicação.

Art. 2º. - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.



Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus/AM, 24 de agosto de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

(assinado digitalmente)